

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7108/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Konstyantyn Pysanka, filho de Eugene Pysanka e de Ludmila Pysanka de nacionalidade ucraniana, nascido em 02 de Novembro de 1964, casado, com domicílio na Rua das Amoreiras, Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 7109/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 584/99.4TAMAIL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jairo Anibal Bonilla Andrade, filho de Gonzalo Bonilla e de Cumanda Andrade, de nacionalidade equatoriana, nascido em 30 de Setembro de 1964, com domicílio no Castro, 424 Y Valparaíso, Quito, Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7110/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1276/01.1 GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Castro Mahel, filho de Carlos da Conceição Mahel e de Maria Celeste de Castro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1963, divorciado, titular do número de identificação fiscal n.º 176584013 e bilhete de identidade 10028088, com domicílio na Rua António Sérgio, 120, 11-A, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declara-

ção, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 7111/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/04.0GAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido, Abdeli Gani Belaide, filho de Hassan e de Fátima, de nacionalidade marroquina, solteiro, portador da licença de condução Z-3063587, com domicílio no Largo Dr. Couto, 10, 2.º 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Oliveira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso de contumácia n.º 7112/2005 — AP.** — O Dr. Rui Oscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/03.2GBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Rodrigues Pego, filho de Artur Rodrigues Pego e de Luzia Batista Pego, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Agosto de 1977, titular do passaporte CI-220306, com domicílio na Linha Recta, Alpendorada, 4630-000 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Oscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

**Aviso de contumácia n.º 7113/2005 — AP.** — O Dr. Rui Oscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 412/97.5TBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Moreira Coval, filho de Manuel Francisco Coval e de Maria Moreira, natural de Amarante, Lomba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade 3663998, com domicílio na Póvoa, Pedorido, 4550 Castelo de Paiva, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 1995, por despacho de 09 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter aprestado termo de identidade e residência.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Oscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.